

**EMENDA Nº CM 005/2020**  
**(Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2020)**

**Emenda Modificativa**

**Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º O §3º do art. 71 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

(...)

§3º A contribuição do segurado será de 14% (quatorze por cento) e a do ente empregador será de 14% (quatorze por cento), ambas incidentes sobre a remuneração considerada a base de contribuição do servidor.”

Art. 2º O art. 71 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§4º, 5º e 6º. com a seguinte redação:

“Art. 71 (...)

(...)

§4º A alíquota de contribuição do segurado prevista no §3º será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II – acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III – de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV – de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), sem redução ou acréscimo;

V – de R\$ 6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI – de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII – acima de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo), acréscimo de cinco pontos percentuais.

§5º A alíquota reduzida ou majorada nos termos do parágrafo anterior, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, aposentado ou pensionista, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§6º Os valores previstos no §3º serão reajustados, a partir da entrada em vigor desta sistemática de cálculo, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

**Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 3º O caput do art. 72 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento), equivalente à alíquota aplicável aos servidores ativos, e incidirá sobre a parcela dos benefícios que supere o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência

Social, e que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 12, 13, 14, 15, 30, 64 e 65 dessa Lei Complementar.”

Art. 4º O art. 72 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 72 (...)

(...)

§3º Aplicam-se às contribuições exigidas dos segurados aposentados e pensionistas a que se refere o caput desse artigo, as reduções e majorações de alíquotas a que fazem referência o §4º, do art. 71, dessa Lei Complementar, hipótese em que considerar-se-á a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.”

**Renumerar os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2020.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 130, de 10 de abril de 2007.

Divinópolis, 18 de março de 2020.

Renato Ferreira

Vereador 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis

## JUSTIFICATIVA

A modificação proposta pela presente emenda ao Projeto de Lei em referência, promovendo a alteração nos artigos mencionados visa garantir, sem causar prejuízo às situações consolidadas, que as regras aprovadas pela EC nº 103/2019, tratada como a Reforma da Previdência, aprovada em 12 de novembro de 2019, sejam aplicadas em sua inteireza ao regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Divinópolis.

A aplicação da progressividade das alíquotas de contribuição dos servidores é uma garantia de realização de justiça fiscal em relação ao pessoal ativo e inativo, de modo a exigir dos servidores que percebem menor remuneração valores menores de contribuição previdenciária, e dos servidores que percebem maior remuneração valores maiores de contribuição previdenciária, um cenário ideal e refletido no valor presente ou futuro dos benefícios pagos pelo regime próprio de previdência do Município.

Em valores reais, apenas os servidores que percebem as menores remunerações pagas pelo Município de Divinópolis observarão redução em sua alíquota nominal de contribuição, a parcela mais numerosa de servidores municipais continuará contribuindo com alíquotas nominalmente idênticas ao que vinha sendo exigido antes da reforma da previdência, e apenas os servidores que percebem as maiores remunerações observarão impacto em função do aumento da exigência de sua contribuição com o regime de previdência dos servidores municipais.

Com essa emenda modificativa apresentada ao projeto de lei de iniciativa do Executivo adequa-se a legislação do Município ao estabelecido na EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

Divinópolis, 18 de março de 2020.

Renato Ferreira

Vereador 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis